PROTOCOLO Nº 598/14

DE 30 de Setembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102/14

SÚMULA: ACRESCENTA A ALÍNEA "B" AO INCISO II E O § 10, AMBOS AO ART. 2º, BEM COMO INSERE O QUADRO VII AO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 97/2014.

INICIATIVA: DO LEGISLATIVO

Dado para a Ordem do Dia em 07 de Outubro de 2014

1ª Discussão em 07 de Agosto de 2014 Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

RETIRADO PELOS SRS. VEREADORES EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 622/14, O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.

Este Processo Contém

09 Páginas

Publicado no Boletim Oficial

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102
de 30 setembro de 2014

Acrescenta a alínea "b" ao inciso II e o §10, ambos ao art. 2º, bem como insere o Quadro VII ao Anexo I da Resolução nº 97/2014

Art. 1º Acrescenta a alínea "b" ao inciso II e o §10, ambos ao art. 2º da Resolução nº 97/2014, passando a constar:

Art.2º (...)
(...)

II – (...)
(...)
b) Diretor Executivo

(...)

***§10.* O cargo de Diretor Executivo permanece com as mesmas atribuições conferidas pela Resolução nº 73/2009 e remuneração fixada por lei.**

Art. 2º. Insere o Quadro VII ao Anexo I da Resolução nº 97/2014:

Anexo I

QUADRO VII	
CARGOS E RESPECTIVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS	
CARGOS	***PADRÃO BÁSICO INICIAL R$**
DIRETOR EXECUTIVO	4.614,93
DIRETOR ADMINISTRATIVO	4.614,93
DIRETOR FINANCEIRO	4.614,93
ASSESSOR JURÍDICO	3.200,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	3.200,00
ASSESSOR PARLAMENTAR I	1.273,08
ASSESSOR DE PROJETOS	1.400,00
CONTROLADOR INTERNO	1.400,00**
PROCURADOR	7.113,38
CONTADOR	3.556,70
SECRETARIO PARLAMENTAR	3.556,70

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	1.400,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.273,08
RECEPCIONISTA	1.000,00
ARQUIVISTA	1.400,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.053,27

* os valores dos vencimentos estão atualizados até o mês de abril/2014
** Função Gratificada

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da publicação da Resolução nº 97/2014.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2.014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

José Ailton Vasco
1º - Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário

Anselmo Heimbecher Osório
Vereador

Eliezer Borcoski
Vereador

João Alberto Ferreira da Costa
Vereador

Mario Antonio Wieczorek
Vereador

Rogério Czelusniak
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem como fim corrigir um equívoco constante da interpretação das Resoluções nº 73 e nº 74/2009, as quais previam todas as atribuições do cargo de Diretor Executivo, mas não previam a vaga nos anexos, o que deixa dúvida quanto a existência efetiva ou não do referido cargo de Diretor Executivo, já que havia todas as previsões e atribuições na Resolução mas o cargo não estava mencionado nos anexos. Assim, para evitar-se qualquer dúvida, a presente Resolução pretende atualizar a Resolução nº 97/2014, não deixando margem de dúvidas quanto à existência do referido cargo, sendo que suas atribuições são as mesmas já fixadas na Resolução nº 73/2009 e a remuneração é a fixada em lei.

Ainda, insere o Quadro VII ao Anexo I da Resolução nº 97/2014 tendo em vista que os Anexos da Resolução nº 74/2009 foram revogados pelo art.4º da Resolução 97/2014. Este Quadro traz todos os cargos e os respectivos vencimentos devidamente atualizados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2.014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

José Ailton Vasco
1º - Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário

Anselmo Heimbecher Osório
Vereador

Eliezer Borcoski
Vereador

João Alberto Ferreira da Costa
Vereador

Mario Antonio Wieczorek
Vereador

Rogério Czelusniak
Vereador

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 82/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Resolução sob nº 102 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Resolução pretende acrescentar a alínea "b" ao inciso II e o §10, ambos ao art.2º, bem como insere o Quadro VII ao Anexo I da Resolução nº 97/2014.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Conforme se verifica na justificativa apresentada, o presente Projeto visa uma suposta ratificação/reafirmação da situação atual do Quadro de pessoal da Câmara, uma vez que não pretende inovar o ordenamento, mas apenas esclarecer e tornar expressa a obscuridade acerca do cargo em comissão denominado de Diretor Executivo, o qual tinha todas as atribuições previstas na Resolução nº 73/2009. mas não tinha a expressa previsão da vaga.

Ao acrescentar o Quadro VII ao Anexo I, somente atualiza valores de vencimentos e deixa expressa a atual formação do Quadro de pessoal, não trazendo qualquer inovação ao ordenamento, mas aperfeiçoando e deixando mais clara a Resolução nº97/2014.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública, bem como exercer a fiscalização.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 02 de outubro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 608/14
DE 07 / 10 / 2014
Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 102

Assunto: Acrescenta a alínea "b" ao inciso II e o §10, ambos ao art. 2º, bem como insere o Quadro VII ao Anexo I da Resolução nº 97/2014.
Iniciativa: De todos os Vereadores

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 102 que Acrescenta a alínea "b" ao inciso II e o §10, ambos ao art. 2º, bem como insere o Quadro VII ao Anexo I da Resolução nº 97/2014, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes, e tem como fim corrigir um equívoco constante na interpretação das Resoluções nº 73 e nº 74/2009.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelos Srs. Vereadores.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Outubro de.2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Resolução nº 102, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria dos Srs. Vereadores, pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Outubro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Resolução nº: 102
Assunto: Acrescenta a alínea "b" ao inciso II e o §10, ambos ao art. 2º, bem como insere o Quadro VII ao Anexo I da Resolução nº 97/2014
Iniciativa: De todos os Vereadores

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 102, que Acrescenta a alínea "b" ao inciso II e o §10, ambos ao art. 2º, bem como insere o Quadro VII ao Anexo I da Resolução nº 97/2014, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tem como fim, corrigir um equívoco constante da interpretação das Resoluções nº 73 e 74/2009.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelos Srs. Vereadores.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Outubro de 2014.

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Resolução nº 102, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria dos Srs. Vereadores, pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Outubro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

ELIEZER BORCOSKI
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 622/14

DE 14 10 / 2014

REQUERIMENTO

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

REQUEREM, de conformidade com o disposto na Resolução nº 061 de 15/09/03 (Regimento Interno da Câmara Municipal), em seu Artigo 137 e Parágrafos, retirada da Pauta de Votações do Projeto de Resolução **Nº 102/2014.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução Nº 102 foi proposto tendo como objetivo corrigir equívoco constante da interpretação das Resoluções 73 e 74/2009, as quais previam todas as atribuições do cargo de Diretor Executivo, mas que não previam a vaga nos anexos. Na sequência, e após orientações da Diretora Financeira da necessidade de inserir outras alterações, entre elas, a de inserir o Quadro VII ao anexo I da Resolução Nº 97/2014, propomos a retirada desta proposição.

Sala das Comissões, da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Outubro de 2014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

José Ailton Vasco
1º - Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário

Anselmo Hembecher Osório
Vereador

Eliezer Borcoski
Vereador

João Alberto Ferreira da Costa
Vereador

Mario Antonio Wieczorek
Vereador

Rogério Czelusniak
Vereador

EM DISCUSSÃO ÚNICA E A VOTOS FOI O REQUERIMENTO PROTOC. Nº 622/14
Aprovado por unanimidade
ENCAMINHE-SE
SALA DAS SESSÕES EM 14/10/14
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO

000000

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102/14 **VOTAÇÃO**

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102/14

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 07 ~~DE OUTUBRO~~ DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

RETIRADO PELOS SRS. VEREADORES EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, APÓS APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 622/14.